



P.A.  
4

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
A FUNDAÇÃO PAULETA  
E  
A UNIVERSIDADE DOS AÇORES  
PARA  
A ATRIBUIÇÃO DE UMA BOLSA TRIANUAL E DE UM ESTÁGIO PÓS-  
LICENCIATURA A ESTUDANTE DA LICENCIATURA EM RELAÇÕES PÚBLICAS E  
COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

---

Considerando que:

A Fundação Pauleta pretende apoiar os estudantes açorianos em situação de manifesta falta ou diminuição de meios para prosseguir os seus estudos no ensino superior, contribuindo deste modo para a sua formação e promoção social;

A Universidade dos Açores pretende contribuir para a melhoria do nível de qualificação dos cidadãos e para o bem-estar da comunidade, bem como reforçar a igualdade de oportunidades no acesso à educação.

É estabelecido o presente Convénio entre os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Fundação Pauleta, adiante designada por FP, com sede na Estrada Regional da Ribeira Grande n.º 1140, 9500-702 Ponta Delgada,

P. P.  
4

representada neste ato por Pedro Miguel Carreiro Resendes, na qualidade de Presidente da FP.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, com sede na Rua Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, representada neste ato por João Luís Roque Baptista Gaspar, na qualidade de reitor da UAc.

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente convénio estabelece os termos e condições da cooperação entre os outorgantes no âmbito da atribuição de uma bolsa destinada a garantir o pagamento das propinas bem como um estágio pós-licenciatura a um estudante da licenciatura em Relações Públicas e Comunicação da UAc.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações do 1.º outorgante)**

No âmbito deste convénio, a Fundação Pauleta responsabiliza-se por apoiar um estudante da licenciatura em Relações Públicas e Comunicação da UAc mediante o pagamento, durante três anos letivos, de uma bolsa anual no valor igual ao da propina em vigor nessa data na UAc, responsabilizando-se ainda por disponibilizar ao estudante beneficiário da bolsa no 3.º ano, uma vez concluído o curso, um estágio de seis meses na Fundação Pauleta.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações do 2.º outorgante)**

No âmbito deste convénio, a UAc responsabiliza-se por:

- a) Divulgar a bolsa e o processo de candidatura à mesma;

- P. M.  
4
- b) Garantir junto do Serviço de Ação Social Escolar e junto do Serviço de Gestão Académica da UAc o desenvolvimento do processo de seleção do estudante que receberá a bolsa bem como do processo da renovação desta;
  - c) Informar a FP dos resultados do processo de atribuição da bolsa e colaborar com esta na sua divulgação, atribuição e entrega da mesma.

### Cláusula Quarta

#### **(Prazos, elegibilidade e critérios de seriação para atribuição da bolsa)**

1. Só são elegíveis para a bolsa os alunos naturais dos Açores inscritos, a tempo integral e pela primeira vez, na UAc e no 1.º ano da licenciatura em Relações Públicas e Comunicação no ano letivo de 2018-2019 que:
  - a) Durante o seu percurso académico não tenham sido autores de prática fraudulenta na realização de qualquer prova de avaliação;
  - b) Não tenham sido objeto de qualquer sanção disciplinar.
2. Para seriação dos candidatos, aplicar-se-ão de forma sucessiva os seguintes critérios:
  - a) Pertencer a um agregado familiar com um rendimento anual per capita inferior a €10.000;
  - b) Ter concorrido a bolsa da Direção Geral do Ensino Superior e ter tido o pedido indeferido por o agregado familiar ter um rendimento anual *per capita* superior ao previsto no Regulamento dessas bolsas;
  - c) Ter o rendimento anual *per capita* mais baixo;
  - d) Ter melhor média de candidatura à UAc;
  - e) Ter menor idade.
3. As candidaturas realizam-se mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito disponível no Portal do Estudante da UAc.

P. M.  
4

**Cláusula Quinta**  
**(Comunicação da atribuição)**

1. O resultado do processo de atribuição da bolsa será comunicado e divulgado pela Reitoria da UAc.
2. A não aceitação da bolsa implica a sua atribuição ao aluno subsequente na seriação.

**Cláusula Sexta**  
**(Renovação da bolsa)**

1. A bolsa é renovada automaticamente em 2019-2020 e 2020-2021, desde que o estudante, inscrito a tempo integral, tenha tido aproveitamento em pelo menos 36 ECTS no ano letivo anterior e desde que continuem a verificar-se as condições enunciadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula quarta.
2. No caso de em 2019-2020 o estudante não reunir as condições para renovação da bolsa, serão abertas candidaturas nos termos constantes da cláusula quarta para seleção de um estudante inscrito a tempo integral e pela primeira vez no 2.º ano da licenciatura em Relações Públicas e Comunicação.
3. No caso de em 2020-2021 o estudante não reunir as condições para renovação da bolsa, serão abertas candidaturas nos termos constantes da cláusula quarta para seleção de um estudante inscrito a tempo integral e pela primeira vez no 3.º ano da licenciatura em Relações Públicas e Comunicação.

**Cláusula Sétima**  
**(Transferência)**

O valor da bolsa é liquidado integralmente pela FP à UAc por transferência mediante o ato de assinatura em cada ano de acordo de projeto no âmbito deste convénio.

P. P.  
7

**Cláusula Oitava**  
**(Representantes)**

1. A gestão do presente convênio será feita conjuntamente por um representante de cada uma das entidades.
2. Representa a FP na execução do convênio quem esta designar para o efeito.
3. Representa a UAc na execução do convênio a Vice-reitora para a Área Acadêmica ou quem esta designar para o efeito.

**Cláusula Nona**  
**(Vigência do convênio)**

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo período de três anos, exceto se denunciado, por comum acordo ou por qualquer das partes, nos termos da cláusula seguinte.

**Cláusula Décima**  
**(Denúncia do convênio)**

O presente convênio pode ser denunciado por qualquer uma das partes mediante informação escrita remetida até 30 (trinta) dias antes do seu término, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido programadas.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Alterações ao convênio)**

1. O presente convênio pode ser alterado a qualquer momento por acordo das partes, sem prejuízo da integral conclusão das atividades que ao seu abrigo tenham sido programadas.

2. Os termos da alteração a que se refere o ponto anterior deverão constar em adenda ao presente convénio.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Comunicações entre as partes)**

As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, por correio, por correio eletrónico ou por fax.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Lei aplicável)**

Às relações entre as partes no âmbito do presente convénio aplica-se exclusivamente a lei portuguesa.

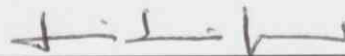
Ponta Delgada, 29 de setembro de 2018

FUNDAÇÃO PAULETA



Pedro Miguel Carreiro Resendes

UNIVERSIDADE DOS AÇORES



João Luís Roque Baptista Gaspar